

PROJETO DE LEI N. 191, DE 2025

Dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal” no calendário oficial do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Dia Estadual de Conscientização sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização a que se refere o artigo anterior tem por finalidades, entre outras:

- I — divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das hérnias e demais doenças da parede abdominal;
- II — fomentar ações educativas junto à população, profissionais de saúde, ambientes de trabalho e instituições de ensino;
- III — incentivar campanhas de triagem, mutirões cirúrgicos, capacitação profissional e estudos científicos no tema;
- IV — promover a integração entre a Secretaria Estadual de Saúde, municípios, instituições de ensino, sociedades médicas, associações de pacientes e iniciativa privada para execução de ações conjuntas.

Art. 3º À Secretaria de Estado da Saúde compete, em cada ano e a partir da publicação desta Lei, organizar, promover ou articular, em cooperação com órgãos federais e municipais, sociedades científicas e entidades civis:

I – campanhas de informação e prevenção;

II – apoio técnico a programas de triagem e mutirões de atendimento/ cirurgia, quando necessário;

III – capacitação e atualização de profissionais de saúde em técnicas diagnósticas e terapêuticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA

Contexto epidemiológico e impacto social. As hérnias da parede abdominal (inguinais, umbilicais, incisionais, epigástricas etc.) são condições frequentes na população, com prevalência significativa e impacto direto sobre a qualidade de vida, produtividade e capacidade laborativa dos doentes. Estudos e materiais clínicos apontam que uma parcela importante da população pode vir a desenvolver hérnias ao longo da vida.

Movimento nacional e coordenação de esforços. Recentemente tramita na Câmara dos Deputados projeto que institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Hérnia da Parede Abdominal, propondo o dia 19 de junho como data de referência nacional. A instituição de um dia estadual alinhado ao esforço nacional permite atuação coordenada entre entes da federação, otimiza campanhas educativas e facilita parcerias com sociedades médicas e eventos científicos.

Base constitucional e legal. A proposição encontra fundamento no dever do Estado de garantir políticas públicas de saúde voltadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) recomenda, entre seus objetivos, a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde, bem como a articulação entre esferas de governo para prestação de serviços de saúde. A instituição de um dia de conscientização é medida compatível com tais comandos constitucionais e legais, por promover informação, prevenção, detecção precoce e encaminhamento para tratamento.

Razões práticas e benefícios esperados. A criação do Dia Estadual permitirá: (a) reduzir diagnósticos tardios e complicações (que costumam demandar procedimentos mais complexos); (b) promover mutirões e programas voltados à população vulnerável; (c) capacitar profissionais de saúde da rede pública e privada; (d) conscientizar empregadores e trabalhadores sobre medidas de prevenção em ambientes laborais; e (e) estimular a pesquisa acadêmica local sobre técnicas menos invasivas e reabilitação pós-operatória. Há experiências de ações estaduais/municipais em saúde que, quando alinhadas à agenda nacional, ampliam alcance e eficiência.

Natureza simbólica e operacional. A instituição de dias de conscientização faz parte da política de saúde pública enquanto instrumento de mobilização social e estímulo a políticas públicas efetivas. A proposição aqui apresentada não cria programas de custeio permanentes além do suporte administrativo e eventuais mutirões e ações previstas, respeitando-se os limites orçamentários do Estado — com possibilidade de parcerias técnico-financeiras com a União, municípios, sociedade civil e setor privado.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, que visa, com baixo custo e alto retorno social, promover a saúde, prevenir complicações evitáveis e reduzir o ônus individual e coletivo causado pelas hérnias e doenças da parede abdominal.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL